



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Câmara Municipal de Baixo Guandu

PLENÁRIO MONSENHOR ALONSO LEITE

LEI Nº 1.520/92




"DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO NOS ANEXOS DA LEI Nº 1.520/92, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

GERALDO INÁCIO RODRIGUES, Presidente da Câmara Municipal de Baixo Guandu, Estado do Espírito Santo; Faz saber que a Câmara Municipal, aprovou, e eu, Promulgo nos termos do Inciso IV do artigo 29 da resolução nº 016/90 (Regimento Interno), a seguinte Lei:

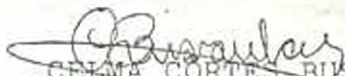
- Artigo 1º- A exigência de experiência a que se refere os anexos da Lei nº 1.520/92-(Plano de Carreira e Define Sistema de Vencimentos dos servidores Públicos da Prefeitura Municipal de Baixo Guandu e dá Outras Providências) para o Concurso Público Municipal, permanecerá como título para contagem de pontos;
- Artigo 2º- Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 16 (dezesseis) de janeiro do corrente ano;
- Artigo 3º- Revoga-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, 02 DE ABRIL DE 1992.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.


GERALDO INÁCIO RODRIGUES
Presidente

Registrada nesta secretaria
em 02 de abril de 1992.


CELMA CORTES BUSSULAR
Sec. Leg. Municipal.

— Visite Baixo Guandu na sua data magna - 10 de abril —